



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 17/17

"MODIFICA O ART. 162 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE ENTREGA DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Águas da Prata, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 162 - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Anual serão enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - para o Primeiro Ano do Mandato:

a) o Projeto do Plano Plurianual, até o dia 31 de agosto, e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de Outubro do mesmo ano;

b) o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de Outubro do mesmo ano;

c) o Projeto de Lei Orçamentária, até o dia 31 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

II - para os Demais Anos do Mandato:

a) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro de cada ano;

b) O Projeto de Lei Orçamentária, até o dia 31 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e dezessete.


Fabio Ferraz de Campos
Presidente


José Sebastião Chiodeto da Silva
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Wanderson Fernandes de Freitas
Diretor Administrativo